

**URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre**

Decisão IEF/NAR POUSO ALEGRE nº. 11/2025

Belo Horizonte, 25 de junho de 2025.

**ATO DE INDEFERIMENTO**

**Indexado ao Processo:** 2100.01.0011100/2025-30.

**Requerente:** Felício Zucarelli Filho - ME.

**CPF/CNPJ:** 71.240.238/0001-32.

**Imóvel da intervenção:** Sítio Santo Antônio.

**Município:** Tocos do Moji/MG.

**Objeto:** Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.

**Bioma:** Mata Atlântica.

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando o Parecer nº 78/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2025 (doc. SEI 116170208) que opina pelo indeferimento do processo de intervenção ambiental;

Considerando que a compensação ambiental inicialmente proposta no PIA não atendeu ao disposto no art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, razão pela qual foi solicitada informação complementar por meio do Ofício nº 59/2025 (doc. SEI 114306475), no sentido de apresentação de nova área em conformidade com a legislação;

Considerando que, em resposta à solicitação, foi apresentada nova área para fins de compensação da intervenção requerida, porém, tal área encontra-se integralmente fora das áreas de preservação permanente, caracterizando-se como “área comum”, o que não atende ao previsto no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006 e no art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019;

Considerando que não foram atendidas integralmente as informações complementares requisitadas por meio do referido ofício e que a área proposta para compensação não se enquadra nas formas admitidas pela legislação ambiental vigente;

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "*A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*";

Determino o **INDEFERIMENTO** do processo.

Oficie-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 25/06/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **116639718** e  
o código CRC **5520446F**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0011100/2025-30

SEI nº 116639718